

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2795/1985

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA PREVER ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/07/1985 30/03/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3887/1984 - Autoria: José Aparecido Marcussi

Status de Vigência

Revogada

Observações

Publicação: Jornal de Jundiaí 30/03/1985

Veto Total Rejeitado FINANÇAS - código

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 Lei Complementar n° 14/1990 Revogada por



"IOM" - 05/03/85, JJ 30/3/85 Câmara Municipal de Jundiaí

LÉI 2795**219**85 Fls. 2/2 ISSS1

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nQ 15.597)

LEI Nº 2.795 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.985

Altera o Codigo Tributário, para prever atualização perma mente do Cadastro Fiscal Imobiliário.

A Camara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 30 e 50 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 19 A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Codigo Tributário), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art- 247-A. A Prefeitura Municipal atualizarã mensalmente o Cadastro Fiscal Imobiliário, mediante as listagens de transferência de imóveis dos Cartórios de Registro de Imóveis e Anexos."

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (26-02-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e seis de fevereiro de mil noventos e oitenta e cinco (26-02-1985).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JŪNIOR,

Diretor Legislativo.